



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.005, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Veda a nomeação para Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

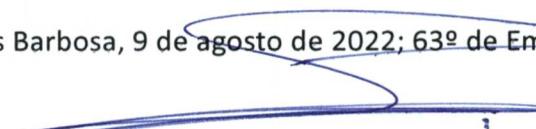
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inc. V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo de Carlos Barbosa, para qualquer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e para provimento de funções gratificadas, de pessoas que tiverem sido condenadas nas sanções previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

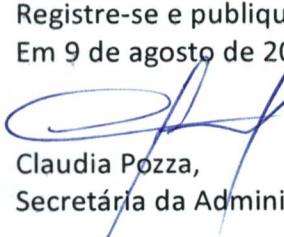
Parágrafo único. A vedação se aplica às pessoas cujas condenações tenham transitado em julgado e perdura até o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 9 de agosto de 2022; 63º de Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 9 de agosto de 2022.


Claudia Pozza,
Secretária da Administração.